



Município de Barra do Corda

Estado do Maranhão

LEI Nº 839, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA para o período 2018/2021”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Esta Lei institui o **Plano Plurianual - PPA** para o quadriênio **2018/2021**, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101 de 04/05/2000), estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores de custo e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos I a V, que fazem parte integrante desta lei.

§ 1º - Os anexos IV a V, que compõem o Plano Plurianual, são estruturados em programa, justificativa, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta e valor.

§ 2º - Para fins desta lei, considera-se:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II - Justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

III - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

IV - Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

V - Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VI - Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.



Município de Barra do Corda

Estado do Maranhão

Art. 2º - O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas e a definição de prioridades da Gestão Municipal para a promoção do desenvolvimento sustentável e inclusivo.

Art. 3º - Os valores constantes dos anexos I a V estão orçados a preços de 2017 e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual - PPA, no mês de janeiro, por ato do Chefe do Poder Executivo, com base na variação acumulada do IGPM de janeiro a dezembro do exercício imediatamente anterior.

Art. 4º - Os programas a que se refere o art. 1º definidos a partir das diretrizes gerais fixadas pela Portaria nº 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, constitui o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a programação estabelecida no Orçamento Anual, correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano e pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101 de 04/05/2000) que também cria vínculos específicos de integração do PPA com as LDO's e LOA's (artigos 5º e 16).

Art. 5º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão proposto pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei específico.

Art. 6º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da lei orçamentária anual.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 9º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta lei.

Art. 10º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual - PPA ou sem lei que autorize sua inclusão.



Município de Barra do Corda
Estado do Maranhão

Art. 11 - O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas constantes desta lei ou de suas alterações, quando da elaboração de suas propostas de diretrizes orçamentárias, orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subsequente.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Barra do Corda-Estado do Maranhão, 21 de dezembro de 2017.


WELLYK OLIVEIRA COSTA DA SILVA
PREFEITO

Ato oficial originário do PLL 021/2017, autoria do Executivo, aprovado em 19 de dezembro de 2017 e Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara de Vereadores de Barra do Corda, em: 21/12/2017, conforme determina o Art. 13, Inciso II, alínea "i" da Lei Orgânica, digitalizado e publicado no portal <http://www.barradocorda.ma.leg.br>

DOC.DIGITADO POR: ASEVEDO, jose ribamar oliveira

Rua Isaac Martins, 297- Centro
Fone (0xx99) 3643-2333/0505
Barra do Corda/Ma.
CEP 65.950-000

www.barradocorda.ma.gov.br
prefeitura@barradocorda.ma.gov.br

MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 06.769.798/0001-17